

- I. **REGÊNCIA LEGAL:** LEIS ESTADUAL Nº 9.433/05, E FEDERAIS Nºs. 8.666/93 e 10.520/02
- II. **MODALIDADE:** PREGÃO Nº 002/2017
- III. **PROCESSO Nº:** 002/2017
- IV. **ÓRGÃO INTERESSADO:** DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.
- V. **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO
- VI. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

DATA: 20/03/2017

HORA: 9:30 hs

LOCAL: RUA IVONNE SILVEIRA Nº213, DORON, NESTA CAPITAL

VII – OBJETO

7.1 O presente Pregão tem por objeto a **contratação de operadora para prestação de serviço de assistência odontológica para os empregados e diretores da Agência de Fomento do Estado da Bahia - Desenbahia e seus dependentes legais, com cobertura na cidade de Salvador e Lauro de Freitas (Bahia)**, vide Termo de Referência deste Edital.

7.2 A Contratada deverá oferecer dois Planos distintos, com valor mensal por beneficiário: Plano I, para atendimento a, no mínimo, os itens listados na Tabela de Procedimentos – Anexo II deste Termo; Plano II, para atendimento a, no mínimo, os itens listados na Tabela de Procedimentos – Anexo III deste Termo.

7.3. A contratada deverá oferecer Rede Referenciada (rede conveniada da operadora com capacidade para execução dos procedimentos mais complexos, dispostos no Anexo IV, com tabela de preços reduzida) aos beneficiários para atendimento à Tabela de Procedimentos – Anexo IV deste Termo. Esta rede deverá estar disponível para utilização dos beneficiários, e estes deverão fazer pagamento direto às clínicas, de acordo com a tabela de preços específica.

7.4. Apresentar duas propostas de Planos, com valores mensais por beneficiário: Plano I para atendimento aos itens listados na Tabela de Procedimentos – Anexo II e Plano II para atendimento dos itens listados na Tabela de Procedimentos – Anexo III.

7.5. Apresentar lista da Rede Referenciada no envelope da “habilitação” para atendimento dos itens listados na Tabela de Procedimentos – Anexo IV, para os quais os beneficiários poderão usufruir pagando diretamente às clínicas, de acordo à tabela de preços definida junto à operadora.

7.6. Estar em consonância com a Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 e suas alterações.

7.7 A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições constantes no Termo de Referência Especificações Técnicas (Anexo I), na Tabela de Procedimentos para Plano I (Anexo II), na

Tabela de Procedimentos para Plano II (Anexo III), na Tabela de Procedimentos para Rede Referenciada (Anexo IV), Modelo de Credenciamento – Procuração (Anexo V), no Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento às Exigências de Habilitação (Anexo VI), no Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor (Anexo VII), no Modelo de Proposta de Preço (Anexo VIII), na Minuta do Contrato (Anexo IX).

VIII - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos, que apresentarem os interessados credenciados e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

8.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação.

8.3 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a DESENBÁHIA a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

8.4 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.

8.5 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

8.6 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

IX - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições das leis mencionadas no tópico I deste edital.

X - CREDENCIAMENTO

10.1. A proponente deverá apresentar-se, para credenciamento, perante a Pregoeira, através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por seu representado; devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade (e a respectiva cópia) ou outro documento equivalente.

10.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, **atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.** Em sendo sócio,

proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social autenticado ou a cópia acompanhada do original para ser autenticada pela pregoeira e equipe de apoio, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10.3 Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

10.4 O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do seu direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

10.2.1 Quando apresentada procuração particular deverá **ser anexada cópia do estatuto ou contrato social**. Todos os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado.

10.3. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes deverão entregar, à Pregoeira, a **declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** previstas neste edital. Após isso, deverá entregar os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

10.4. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

XI – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE "A"

11.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope fechado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificado como “Proposta de Preços”, endereçado à Pregoeira, com indicação dos elementos constantes dos itens II a VI do Edital, além da razão social da empresa.

11.2. A Proposta de Preços deverá, ainda, obedecer às seguintes formalidades: estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

11.3. Deverá integrar a proposta a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos; não sendo admissíveis propostas alternativas.

11.4. Constará, da proposta, o preço para a quantidade total demandada para cada item, expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais.

11.5. Constará da proposta, o preço unitário (per capita) da mensalidade referente ao Plano I, expressos em R\$ (reais).

11.6. Nos preços já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, e outros que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

11.7. Para a apresentação do preço final da proposta, o licitante deverá **cotar seu preço para a mensalidade per capita do Plano I. O licitante deverá apresentar na proposta de preços, apenas para efeito de dar publicidade, o valor mensal per capita do Plano II. Não haverá julgamento referente ao Plano II, entretanto, o licitante se compromete a cumprir a obrigação de cumprimento**

referente ao Plano II. Ademais, não serão aceitos valores superiores à média orçada pela Desenbahia.

11.8 Anexa à proposta, sob pena de desclassificação, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

11.8.1 Relação quantitativa por especialidade e região com os respectivos endereços e telefones.

11.8.2 Relação da rede referenciada em âmbito regional de Salvador e Lauro de Freitas quantitativamente para atendimento dos itens listados na Tabela de Procedimentos (Anexo IV), para os quais os beneficiários poderão usufruir pagando diretamente às clínicas, de acordo à tabela de preços definida junto à operadora.

11.8.3 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos ou omissões ocorridas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não cabendo, no caso de consequente desclassificação decorrente de erro para mais, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, desobrigação do fornecimento do objeto da presente licitação.

11.9. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

11.10 O preço ofertado será reajustado no caso de prorrogação contratual.

11.11. A Desenbahia contratará o Plano I para todos os seus empregados, diretores e seus dependentes. Este plano atenderá a todos os procedimentos estabelecidos no Anexo II. O pagamento pela contratação deste plano será feito integralmente pela Desenbahia.

11.12. Os empregados poderão aderir ou não ao Plano II apresentado pela operadora para atendimento aos procedimentos estabelecidos no Anexo III. Esta adesão poderá ser realizada a qualquer tempo e o empregado deverá cumprir o tempo mínimo de permanência exigido, se houver.

11.13. Para adesão ao Plano II o empregado pagará, por meio da Desenbahia, apenas a diferença de valor entre o Plano I e o Plano II. Este valor será descontado em folha e repassado para a operadora.

11.14. Os procedimentos constantes do Anexo IV serão pagos diretamente pelo beneficiário às clínicas da rede referenciada, usufruindo da tabela de preços específica da operadora.

11.15. A mensalidade do Plano I será composta de valor fixo para todos os beneficiários da Desenbahia, independentemente do tipo, idade ou sexo, e deve ser cobrada para utilização de todos os procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos – Anexo II. O mesmo vale para o Plano II com o respectivo Anexo III, sendo este último adquirido por livre adesão do beneficiário.

XII – HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

12.1. As licitantes deverão incluir, no Envelope B – HABILITAÇÃO, a documentação elencada nos pontos 12.2. a 12.5., que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Pregoeira ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da

licitação, além da expressão HABILITAÇÃO no anverso; podendo a Pregoeira, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

12.2. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional mediante certidão única que abrange todos os créditos tributários administrados pelos órgãos supramencionados que comprove a adimplência perante a Seguridade Social (INSS) e demais tributos. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.1 A prova da inscrição a que se refere a alínea “a” será suprida com a apresentação da certidão a que se refere a alínea “c”, se esta contiver o número de inscrição da licitante.

12.3.2 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela SAEB, **acompanhado do extrato atualizado**, para confirmação da validade das certidões exigidas, poderá substituir toda a documentação de habilitação elencada no item 12.3 de “a” à “e”.

12.3.3 Caso exista algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial/concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso;

12.4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.5. Qualificação Técnica:

12.5.1 Apresentar atestado de Capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, em nome da contratada, certificando que ela prestou os serviços objeto desta licitação, ou serviços similares, ou seja, da mesma natureza, função e efeito em quantidade igual ou superior a 500 (quinhentas) vidas em um único contrato. A comprovação de qualificação técnica deverá ser feita na modalidade de plano pré-pagamento ficando reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos.

12.5.2 Apresentar registro válido de sua empresa junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, mediante a apresentação de certidão que ateste estar a licitante legalmente autorizada a operar prestação de serviços de assistência de saúde suplementar.

12.5.3. Apresentar registro válido de sua empresa no Conselho Regional de Odontologia – CRO.

12.5.4. Apresentar registro válido do Plano Odontológico ofertado junto à ANS.

12.6. Todos os documentos apresentados na licitação deverão referir-se exclusivamente a **uma única pessoa jurídica que efetivamente executará o objeto licitado, podendo ser matriz ou filial**, não se admitindo sua posterior substituição para assinatura do instrumento contratual ou efetiva prestação dos serviços.

12.6.1. Não se admitirá a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, sob pena de imediata inabilitação no certame.

12.7. Os documentos apresentados na licitação deverão ser válidos e vigentes na data da sua abertura. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do contrato.

12.8. Cada documento apresentado na fase de habilitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

12.9. O documento apresentado sob a forma de cópia não autenticada será comparado ao respectivo original pelo Pregoeiro e, caso idêntico, será identificado como tal, devolvendo-se o original ao licitante.

12.10 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta presente alguma restrição.**

12.11 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da

DESENBAHIA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

12.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inciso I.

12.13 A licitante deverá, ainda, apresentar **declaração**, assinada por seu titular ou por representante legal (devidamente identificados), **na qual afirme a não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigosa ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

12.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

12.15. Os envelopes de habilitação não abertos serão disponibilizados aos licitantes após 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do Pregão, na sede da Desenbahia, diretamente com o Pregoeiro. Os envelopes não procurados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do Pregão serão destruídos mediante processo de fragmentação mecânica.

XIII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O critério de julgamento será o de **menor preço unitário per capita do Plano I.**

13.2. A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

13.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

13.4. A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço; ou, se não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nestas condições, serão classificadas as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

13.5. No caso de empate, real ou ficto, entre duas ou mais propostas, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

13.5.1 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

13.5.2 Em qualquer destas hipóteses, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.5.3 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.5.4 Ocorrendo empate real de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto no §2º do art. 3º da Lei

Estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no D.O.E., vedado qualquer outro critério de desempate.

13.6. Havendo apenas uma proposta, e desde que atenda a todas as condições do edital, e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor.

13.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

13.8. O Pregoeiro sempre deverá negociar diretamente com o licitante declarado vencedor, a fim de obter melhor preço.

13.9. Caso entenda necessário, o Pregoeiro solicitará ao licitante a demonstração detalhada da composição de sua oferta através de apresentação de planilha, conforme prazo estipulado na própria sessão.

XIV – ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

14.1. Após a classificação das propostas, a Pregoeira fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta, em ordem decrescente.

14.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado, podendo a Pregoeira determinar lances mínimos.

14.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

14.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

14.5 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

14.6 Em caso de *empate ficto*, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

14.6.1 Entende-se por *empate ficto* a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;

14.6.2 Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

14.6.3 O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14.7 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

14.8 Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

14.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante habilitada será declarada vencedora.

14.10 Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarada vencedora.

14.11 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.

14.12 Caso não se realize lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, a Pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo aos critérios anteriormente definidos neste Edital.

14.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a DESENBAHIA, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado para a execução do objeto desta licitação.

14.14 A Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: as licitantes credenciadas; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

14.15. Em caso de suspensão da sessão e recomeço em outra data, a ausência de licitante classificado não ensejará sua desclassificação do certame nem invalidará a sua proposta, cujo valor permanecerá inalterado.

14.16. Caso nenhum dos licitantes convocados para a fase inicial de lances verbais apresente aptidão para figurar como adjudicatário do objeto licitado, seja por desclassificação de proposta ou inabilitação, o Pregoeiro realizará nova fase de lances verbais, convocando para tal os licitantes classificados remanescentes.

14.17. Após a(s) fase(s) de lances verbais, o Pregoeiro classificará definitivamente as propostas que estiverem de acordo com o Edital, nomeando em primeiro lugar a de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** e, em ordem crescente de valor final, as demais.

14.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pela Pregoeira e equipe de apoio, e licitantes presentes que assim o quiserem.

14.19 Para a contratação serão observadas, em caso de negociação, proposta de preços readequada a que foi ofertada no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

XV – RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

15.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

15.4. Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso; ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a ser computado no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

15.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante para recorrer da decisão da Pregoeira importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

15.6. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados, pela Pregoeira, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

15.7. Se o recurso interposto não atender ao requisito da tempestividade, será feito o juízo de admissibilidade pela própria pregoeira, a qual, de imediato, declarará a intempestividade recursal e dará seguimento ao trâmite do certame.

15.8. Caso o recurso seja interposto no prazo legal, o certame será suspenso e o recurso será enviado para a decisão da autoridade superior. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. A autoridade superior da DESENBAHIA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

XVI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Não havendo a manifestação de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, por item, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

16.2. Ocorrendo manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

17. CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO

17.1. O adjudicatário, uma vez convocado, deverá comparecer para assinar o contrato no prazo fixado, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **Desenbahia**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, aplicável a critério da Desenbahia, além das demais penalidades legalmente estabelecidas.

17.1.2 Caso ocorra a hipótese do subitem 17.3.1., a Desenbahia poderá convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, facultando-lhe o direito de assinar o contrato, desde que nas mesmas condições da proposta vencedora, observado o prazo do subitem 17.2., porém não lhe sendo aplicável a multa prevista no subitem 17.3.1.

XVIII – CONTRATAÇÃO

18.1 Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, conforme art. 124 §3 da Lei n 9433/2005, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente; podendo a DESENBAHIA, nos termos do art. 120, XXIX, da Lei Estadual nº 9.433/05, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação.

18.2 Para a assinatura da contrato, a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar.

18.3. O regime de execução do contrato é o de empreitada por preço unitário.

18.4. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

18.5 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

18.6 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

18.7 Para a contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, **nova planilha de preços, com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.**

IX. REGIME DE EXECUÇÃO (forma de medição para efeito de pagamento):

19.1 Empreitada por preço UNITÁRIO

19.2 A forma de medição do serviço para efeito de pagamento se dará mensalmente, através de envio de fatura de serviços prestados contendo quantidade de beneficiários dos Planos I e II. Após a apresentação, conferência e aprovação da correspondente nota fiscal/fatura, o pagamento será efetuado, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contado a partir da sua apresentação.

19.3. Para fins de desconto em folha de pagamento da parcela correspondente à mensalidade, a Contratada deverá fornecer à Desenbahia no prazo de 30 dias, anexo ao relatório gerencial, relação com

o nome dos usuários, plano contratado e valor da mensalidade em formato txt, conforme leiaute definido pela mesma. A operadora decairá do direito de cobrar a despesa que não for apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua realização.

XX. VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

20.1 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05

20.2 A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

20.4. Local de prestação do serviço:

20.4.1

O atendimento será realizado, no mínimo, em todo o território de Salvador e Lauro de Freitas.

XXI – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Além das determinações contidas na Minuta de Contrato (Anexo IX) e do Termo de Referência (Anexo I), bem como daquelas decorrentes de leis e decretos, serão observadas, na contratação derivada deste instrumento convocatório, as seguintes **OBRIGAÇÕES**:

21.1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Oferecer dois Planos distintos, com valor mensal por beneficiário: Plano I, para atendimento a, no mínimo, os itens listados na Tabela de Procedimentos – Anexo II deste Termo; Plano II, para atendimento a, no mínimo, os itens listados na Tabela de Procedimentos – Anexo III deste Termo.
- Oferecer Rede Referenciada (rede conveniada da operadora com capacidade para execução dos procedimentos mais complexos, dispostos no Anexo IV, com tabela de preços reduzida) aos beneficiários para atendimento à Tabela de Procedimentos – Anexo IV deste Termo. Esta rede deverá estar disponível para utilização dos beneficiários, e estes deverão fazer pagamento direto às clínicas, de acordo com a tabela de preços específica.
- Absorver todos os beneficiários do Plano Odontológico de Autogestão da Desenbahia, sem carência para o Plano I e Plano II.
- Incluir beneficiários no Plano I, a qualquer tempo, sem carência, por solicitação da Desenbahia, de acordo aos critérios previamente estabelecidos:
 1. Empregados recém-admitidos;
 2. Diretor recém-admitido;
 3. Cônjuge;
 4. Companheiro ou companheira, independentemente da orientação sexual,
 5. Filhos solteiros naturais ou adotivos até:

- a) 21 (vinte e um) anos de idade, se solteiros e sem renda própria;
 - b) 24 (vinte e quatro) anos de idade, que sejam solteiros, não tenham relação formal de emprego, e estejam cursando terceiro grau oficialmente;
 - c) inválidos e portadores de necessidades especiais; menor sob guarda, desde que obedeça aos itens a e b deste artigo;
6. Enteado(a) solteiro(a) desde que seu(sua) genitor(a) seja dependente do beneficiário titular como cônjuge ou companheiro(a) e se enquadre nas hipóteses previstas nas alíneas a e b para reconhecimento de dependência.
- Incluir beneficiários no Plano II por solicitação da Desenbahia, sem carência, observados os mesmos critérios do Plano I. Neste caso, a empresa contratada poderá exigir um prazo mínimo de permanência não superior a 12 meses.
 - Excluir beneficiários do Plano I e II, por solicitação da Desenbahia, de acordo aos critérios previamente estabelecidos: dependentes ao completar 21 anos e não estejam matriculados em instituição de ensino superior, dependentes ao completar 24 (no caso dos universitários), dependentes por solicitação do titular ou empregados demitidos, obedecendo prazo mínimo de permanência no Plano II.
 - Permitir acesso à totalidade da **rede credenciada**ⁱ
 - Ter em seu rol de credenciados, profissionais especializados para atendimento a pelo menos, os procedimentos especificados nas Tabelas de Procedimentos – Anexo II e Anexo III deste Termo, além de Rede Referenciada para atendimento dos itens especificados no Anexo IV.
 - Ter rede credenciada com capacidade de atendimento aos beneficiários da Desenbahia, isto quer dizer que as marcações de consultas/procedimentos devem ser agendadas no máximo 8 (oito) dias após o contato telefônico do beneficiário com a clínica credenciada.
 - Garantir a utilização de equipamentos especializados e materiais de qualidade pela rede credenciada, bem como a prestação de serviços por profissionais especializados em todos os procedimentos elencados nos Anexos II, III e IV deste Termo, responsabilizando-se por qualquer dano causado à saúde bucal dos beneficiários da Desenbahia.
 - Realizar auditoria, periodicamente, em toda a rede credenciada para certificar de que as regras estabelecidas neste Termo estão sendo cumpridas.
 - Disponibilizar serviço de urgência odontológica com atendimento 24h.
 - Disponibilizar um profissional especializado para realização de atividade educativa em saúde bucal pelo menos uma vez ao ano, quando solicitado pela Desenbahia, a ser realizada nas dependências da mesma.
 - Dispor de portal web permanentemente disponível para acesso pela Desenbahia e beneficiários, com estrutura flexível quanto à formatação das necessidades de gerenciamento e informações pertinentes à contratante, incluindo, no mínimo: 1) cadastro atualizado de beneficiários contendo dados de identificação (nome, data de nascimento, sexo, grau de parentesco, número de matrícula), plano contratado, histórico de atendimentos e reembolsos com os respectivos procedimentos, clínicas e

valores utilizados; 2) guia da rede credenciada constando nome, telefone e endereço dos profissionais, consultórios, clínicas e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o sempre que houver alteração.

- Fornecer à Desenbahia, mensalmente, relatórios gerenciais de desempenho, demonstrando sintética e analiticamente informações sobre o uso do plano, reservando-se à contratante o direito de acesso a documentos que constatem e comprovem a execução do objeto do contrato.
- Apresentar, mensalmente, fatura de serviços prestados contendo quantidade de beneficiários dos Planos I e II.
- Para fins de desconto em folha de pagamento da parcela correspondente à mensalidade, fornecer à Desenbahia no prazo de 30 dias, anexo ao relatório gerencial, relação com o nome dos usuários, plano contratado e valor da mensalidade em formato txt, conforme leiaute definido pela mesma. A operadora decairá do direito de cobrar a despesa que não for apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua realização.
- Cumprir todas as obrigações exigidas pela Agência Nacional de Saúde – ANS e legislação pertinente, isentando a Desenbahia por qualquer uma delas.
- Fornecer aos beneficiários, sem custo adicional, para acesso aos serviços, cartões de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, com prazo de validade de 12 (doze) meses, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhamento dos cartões, quando da inclusão de usuários e da emissão de segundas vias, e antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando da substituição dos cartões vincendos.
- Fornecer à Desenbahia o número de identificação de beneficiário cadastrado quando da inclusão de novo usuário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar o acesso aos serviços enquanto pendente o encaminhamento do cartão de utilização.
- Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência.
- Disponibilizar Central Telefônica de Atendimento em horário comercial e canal de contato online disponível em site da Internet para usuários com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta às dúvidas específicas e com o propósito de fornecer, no mínimo, informações a respeito dos produtos, serviços e rede credenciada oferecidos pelo plano de assistência odontológica e informando eventuais alterações.
- Reembolsar os beneficiários dos valores comprovadamente gastos com serviços odontológicos utilizados fora da rede credenciada, desde que dentro das Tabelas de Procedimentos – Anexos II e III deste Termo, tomando por base para ressarcimento a tabela de preços da empresa contratada, que deve estar em conformidade com as regras estabelecidas pela ANS.
- Manter representante da operadora com domicílio (**residência definitiva ou local onde exerça suas atividades profissionais**) em Salvador/BA, quando da assinatura do Contrato, para atendimento às demandas técnicas e administrativas relacionadas ao Plano Odontológico contratado.

- Implantar os serviços imediatamente após assinatura do contrato. A cobertura passará a vigor a partir do pagamento da primeira fatura.

21.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Solicitar as inclusões, exclusões ou alterações de beneficiários titulares e dependentes, dentro das regras estabelecidas, fornecendo os dados necessários à contratada.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à implantação e execução do contrato.
- Notificar formalmente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- Efetuar o pagamento do valor mensal (per capita multiplicado pelo número de beneficiários) à contratada em até oito dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, devendo a empresa estar regular com as obrigações legais impostas pela Lei 9.433/2005 e outras referentes à regulação de Plano Odontológico.

XXII. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 Competirá ao CONTRATANTE, por meio da GRH (Gerência de Recursos Humanos) e UCA (Unidade de Cadastro de Pessoal) cujo responsável é o(a) Sr.(a) _____ proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

22.2 O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, XXXIV, da Lei nº 9.433/05.

22.3 Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, V, e art. 155, V, da Lei nº 9.433/05.

22.4 O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pelo CONTRATANTE, do adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

22.5 O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

22.6 O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento, observando-se:

- a) o recebimento definitivo dos serviços será feito pelo próprio fiscal do contrato;

22.7 Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos por meio de termo circunstanciado.

22.8 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital da licitação e das disposições previstas no contrato.

22.9 Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

XXIII – SANÇÕES

23.1 A licitante e a contratada que incorrerem nas faltas previstas na Lei Estadual nº 9.433/05 aplicar-se-ão, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) Multa, na forma prevista no ponto 19.2 e na Lei Estadual nº 9.433/05;
- b) Suspensão temporária do direito de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
- d) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

23.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

23.3 As multas referidas neste artigo não impedem que a DESENBAHIA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais.

23.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.5 A DESENBAHIA se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à contratada, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

XXIV. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

24.1.1 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

24.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XXV – REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

25.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada, no seu todo ou em parte, nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

XXVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.2 Os encargos de natureza tributário, sociais e parafiscal são da exclusiva responsabilidade da contratada.

26.3 É facultada, a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

26.4 A apresentação da proposta implica, para a licitante, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.5 No ato da aquisição do edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

I – Termo de Referência - Especificações Técnicas;

II – Tabela de Procedimentos para Plano I;

III – Tabela de Procedimentos para Plano II;

IV – Tabela de Procedimentos para Rede Referenciada;

V – Modelo de Credenciamento – Procuração;

VI – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento às Exigências de Habilitação;

VII – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

VIII – Modelo Proposta de Preços

IX – Minuta de Contrato

26.6 A Pregoeira poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

26.7 A Pregoeira, no interesse da DESENBAHIA, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

26.8 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará em direito à contratação.

26.9 Para a resolução de quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital fica eleito o foro da Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia; com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.10 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados, pela Pregoeira e sua equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, das 09 às 14 horas, no 1º andar do edifício-sede da DESENBAHIA, sito à Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, ou pelos telefones (71) 3103-1277, e-mail: cpl@desenbahia.ba.gov.br.

26.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor.

Salvador/BA, 17 de fevereiro de 2017.

Paloma Sena Moura Teixeira
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – DETALHAMENTO DO OBJETO

OBJETO

Contratação de operadora para prestação de serviço de assistência odontológica para os empregados e diretores da Agência de Fomento do Estado da Bahia - Desenbahia e seus dependentes legais, com, no mínimo, cobertura em Salvador e Lauro de Freitas (Bahia), atendendo às necessidades previstas no detalhamento deste Termo.

JUSTIFICATIVA

O presente processo licitatório se justifica pela necessidade de substituição do Plano de Assistência Odontológica de Autogestão da Desenbahia por um plano de mercado que continue a proporcionar saúde bucal para os atuais beneficiários.

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A empresa contratada deverá:

- Oferecer dois Planos distintos, com valor mensal por beneficiário: Plano I, para atendimento a, no mínimo, os itens listados na Tabela de Procedimentos – Anexo II deste Termo; Plano II, para atendimento a, no mínimo, os itens listados na Tabela de Procedimentos – Anexo III deste Termo.
- Oferecer Rede Referenciada (rede conveniada da operadora com capacidade para execução dos procedimentos mais complexos, dispostos no Anexo IV, com tabela de preços reduzida) aos beneficiários para atendimento à Tabela de Procedimentos – Anexo IV deste Termo. Esta rede deverá estar disponível para utilização dos beneficiários, e estes deverão fazer pagamento direto às clínicas, de acordo com a tabela de preços específica.
- Absorver todos os beneficiários do Plano Odontológico de Autogestão da Desenbahia, sem carência para o Plano I e Plano II.
- Incluir beneficiários no Plano I, a qualquer tempo, sem carência, por solicitação da Desenbahia, de acordo aos critérios previamente estabelecidos:

1. Empregados recém-admitidos;
 2. Diretor recém-admitido;
 3. Cônjuge;
 4. Companheiro ou companheira, independentemente da orientação sexual;
 5. Filhos solteiros naturais ou adotivos até:
 - d) 21 (vinte e um) anos de idade, se solteiros e sem renda própria;
 - e) 24 (vinte e quatro) anos de idade, que sejam solteiros, não tenham relação formal de emprego, e estejam cursando terceiro grau oficialmente;
 - f) inválidos e portadores de necessidades especiais; menor sob guarda, desde que obedeça aos itens a e b deste artigo;
 6. Enteadado(a) solteiro(a) desde que seu(sua) genitor(a) seja dependente do beneficiário titular como cônjuge ou companheiro(a) e se enquadre nas hipóteses previstas nas alíneas a e b para reconhecimento de dependência.
- Incluir beneficiários no Plano II por solicitação da Desenbahia, sem carência, observados os mesmos critérios do Plano I. Neste caso, a empresa contratada poderá exigir um prazo mínimo de permanência não superior a 12 meses.
 - Excluir beneficiários do Plano I e II, por solicitação da Desenbahia, de acordo aos critérios previamente estabelecidos: dependentes ao completar 21 anos e não estejam matriculados em instituição de ensino superior, dependentes ao completar 24 (no caso dos universitários), dependentes por solicitação do titular ou empregados demitidos, obedecendo prazo mínimo de permanência no Plano II.
 - Permitir acesso à totalidade da **rede credenciada**ⁱⁱ
 - Ter em seu rol de credenciados, profissionais especializados para atendimento a pelo menos, os procedimentos especificados nas Tabelas de Procedimentos – Anexo II e Anexo III deste Termo, além de Rede Referenciada para atendimento dos itens especificados no Anexo IV.
 - Ter rede credenciada com capacidade de atendimento aos beneficiários da Desenbahia, isto quer dizer que as marcações de consultas/procedimentos devem ser agendadas no máximo 8 (oito) dias após o contato telefônico do beneficiário com a clínica credenciada.
 - Garantir a utilização de equipamentos especializados e materiais de qualidade pela rede credenciada, bem como a prestação de serviços por profissionais especializados em todos os procedimentos elencados nos Anexos II, III e IV deste Termo, responsabilizando-se por qualquer dano causado à saúde bucal dos beneficiários da Desenbahia.
 - Realizar auditoria, periodicamente, em toda a rede credenciada para certificar de que as regras estabelecidas neste Termo estão sendo cumpridas.

- Disponibilizar serviço de urgência odontológica com atendimento 24h.
- Disponibilizar um profissional especializado para realização de atividade educativa em saúde bucal pelo menos uma vez ao ano, quando solicitado pela Desenbahia, a ser realizada nas dependências da mesma.
- Dispor de portal web permanentemente disponível para acesso pela Desenbahia e beneficiários, com estrutura flexível quanto à formatação das necessidades de gerenciamento e informações pertinentes à contratante, incluindo, no mínimo: 1) cadastro atualizado de beneficiários contendo dados de identificação (nome, data de nascimento, sexo, grau de parentesco, número de matrícula), plano contratado, histórico de atendimentos e reembolsos com os respectivos procedimentos, clínicas e valores utilizados; 2) guia da rede credenciada constando nome, telefone e endereço dos profissionais, consultórios, clínicas e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o sempre que houver alteração.
- Fornecer à Desenbahia, mensalmente, relatórios gerenciais de desempenho, demonstrando sintética e analiticamente informações sobre o uso do plano, reservando-se à contratante o direito de acesso a documentos que constatem e comprovem a execução do objeto do contrato.
- Apresentar, mensalmente, fatura de serviços prestados contendo quantidade de beneficiários dos Planos I e II.
- Para fins de desconto em folha de pagamento da parcela correspondente à mensalidade, fornecer à Desenbahia no prazo de 30 dias, anexo ao relatório gerencial, relação com o nome dos usuários, plano contratado e valor da mensalidade em formato txt, conforme leiaute definido pela mesma. A operadora decairá do direito de cobrar a despesa que não for apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua realização.
- Cumprir todas as obrigações exigidas pela Agência Nacional de Saúde – ANS e legislação pertinente, isentando a Desenbahia por qualquer uma delas.
- Fornecer aos beneficiários, sem custo adicional, para acesso aos serviços, cartões de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, com prazo de validade de 12 (doze) meses, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhamento dos cartões, quando da inclusão de usuários e da emissão de segundas vias, e antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando da substituição dos cartões vencidos.
- Fornecer à Desenbahia o número de identificação de beneficiário cadastrado quando da inclusão de novo usuário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar o acesso aos serviços enquanto pendente o encaminhamento do cartão de utilização.

- Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência.
- Disponibilizar Central Telefônica de Atendimento em horário comercial e canal de contato online disponível em site da Internet para usuários com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta às dúvidas específicas e com o propósito de fornecer, no mínimo, informações a respeito dos produtos, serviços e rede credenciada oferecidos pelo plano de assistência odontológica e informando eventuais alterações.
- Reembolsar os beneficiários dos valores comprovadamente gastos com serviços odontológicos utilizados fora da rede credenciada, desde que dentro das Tabelas de Procedimentos – Anexos II e III deste Termo, tomando por base para ressarcimento a tabela de preços da empresa contratada, que deve estar em conformidade com as regras estabelecidas pela ANS.
- Manter representante da operadora com domicílio (**residência definitiva ou local onde exerça suas atividades profissionais**) em Salvador/BA, quando da assinatura do Contrato, para atendimento às demandas técnicas e administrativas relacionadas ao Plano Odontológico contratado.
- Implantar os serviços imediatamente após assinatura do contrato. A cobertura passará a vigor a partir do pagamento da primeira fatura.

A Desenbahia deverá:

- Solicitar as inclusões, exclusões ou alterações de beneficiários titulares e dependentes, dentro das regras estabelecidas, fornecendo os dados necessários à contratada.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à implantação e execução do contrato.
- Notificar formalmente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- Efetuar o pagamento do valor mensal (per capita multiplicado pelo número de beneficiários) à contratada em até oito dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, devendo a empresa estar regular com as obrigações legais impostas pela Lei 9.433/2005 e outras referentes à regulação de Plano Odontológico.

QUALIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO

A empresa contratada deverá:

- Apresentar duas propostas de Planos, com valores mensais por beneficiário: Plano I para atendimento aos itens listados na Tabela de Procedimentos – Anexo II e Plano II para atendimento dos itens listados na Tabela de Procedimentos – Anexo III.
- Apresentar lista da Rede Referenciada para atendimento dos itens listados na Tabela de Procedimentos – Anexo IV, para os quais os beneficiários poderão usufruir pagando diretamente às clínicas, de acordo à tabela de preços definida junto à operadora.
- Estar em consonância com a Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 e suas alterações.
- Demonstrar experiência comprovada no mercado odontológico de no mínimo, 05 anos.
- Apresentar 1 (um) atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em nome da contratada, certificando que ela prestou os serviços objeto do presente Termo ou similares, ou seja, da mesma natureza, função e efeito, em quantidade igual ou superior a 500 (quinhentas) vidas em um único contrato. A comprovação de qualificação técnica deverá ser feita na modalidade de plano pré-pagamento, ficando reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos.
- Apresentar registro válido de sua empresa no Conselho Regional de Odontologia – CRO.
- Apresentar registro válido de sua empresa junto à ANS.
- Apresentar registro válido dos Planos Odontológicos ofertados junto à ANS.
- Apresentar relação de suas unidades de atendimento (Rede Credenciada), com o nome, número do CNPJ, endereço e telefone por unidade.
- Apresentar preço mensal, *per capita*, para o Plano I e para o Plano II, não podendo ultrapassar o preço médio orçado pela Desenbahia para cada um deles.

TABELA ATUAL DE BENEFICIÁRIOS

Atualmente a Desenbahia possui 116 titulares e 227 dependentes, conforme detalhamento abaixo:

FAIXA ETÁRIA	TITULAR		DEPENDENTE		TOTAL		
	M	F	M	F	M	F	GERAL
DE 0 A 17 ANOS	0	0	50	50	50	50	100
DE 18 A 23 ANOS	0	0	12	11	12	11	23
DE 24 A 28 ANOS	0	0	0	3	0	3	3
DE 29 A 33 ANOS	8	6	0	10	8	16	24
DE 34 A 38 ANOS	14	9	12	10	26	19	45
DE 39 A 43 ANOS	13	15	7	9	20	24	44
DE 44 A 48 ANOS	11	6	3	11	14	17	31
DE 49 A 53 ANOS	13	5	5	6	18	11	29
DE 54 A 58 ANOS	3	2	5	0	8	2	10
DE 59 A 69 ANOS	8	2	4	10	12	12	24
ACIMA DE 69 ANOS	1	0	3	6	4	6	10
TOTAL	71	45	101	126	172	171	343

PREÇO

O Plano a ser contratado será composto de mensalidade *per capita*.

A Desenbahia contratará o Plano I para todos os seus empregados, diretores e seus dependentes. Este plano atenderá a todos os procedimentos estabelecidos no Anexo II deste Termo. O pagamento pela contratação deste plano será feito integralmente pela Desenbahia.

Os empregados poderão aderir ou não ao Plano II apresentado pela operadora para atendimento aos procedimentos estabelecidos no Anexo III. Esta adesão poderá ser realizada a qualquer tempo e o empregado deverá cumprir o tempo mínimo de permanência exigido, se houver.

Para adesão ao Plano II o empregado pagará, por meio da Desenbahia, apenas a diferença de valor entre o Plano I e o Plano II. Este valor será descontado em folha e repassado para a operadora.

Os procedimentos constantes do Anexo IV serão pagos diretamente pelo beneficiário às clínicas da Rede Referenciada, usufruindo da tabela de preços específica da operadora.

A mensalidade do Plano I será composta de valor fixo para todos os beneficiários da Desenbahia, independentemente do tipo, idade ou sexo, e deve ser cobrada para utilização de todos os procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos – Anexo II deste Termo. O mesmo vale para o Plano II e seu respectivo Anexo III, sendo este último adquirido por livre adesão do beneficiário.

A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço da mensalidade *per capita* do Plano I, atendendo a todas as especificações constantes deste Termo.

ANEXO II
TABELA DE PROCEDIMENTOS PARA PLANO I

ESPECIALIDADES
EXAME CLÍNICO
PROCEDIMENTO
Consulta odontológica inicial
Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria
RADIOLOGIA
PROCEDIMENTO
Radiografia periapical
Radiografia interproximal - <i>bite-wing</i>
Radiografia oclusal
Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)
Telerradiografia com traçado cefalométrico
Telerradiografia
Modelos ortodônticos (par)
Fotografia
Radiografia panorâmica s/implante
Análise Cefalometrica Computadorizada
Fotos para Aparelho Ortodôntico
PREVENÇÃO
PROCEDIMENTO
Profilaxia: polimento coronário
Aplicação tópica de flúor
Atividade educativa em saúde bucal
ODONTOPEDIATRIA
PROCEDIMENTO
Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA (por acarda)
Imobilização dentária em dentes decíduos (três dentes)
Aplicação tópica de verniz fluoretado (quatro hemiarçadas)
Aplicação de selante de fósulas e fissuras
Aplicação de selante - técnica invasiva
Aplicação de cariostático (quatro hemiarçadas)
Adequação do Meio Bucal c/ Ionômetro de Vidro (por hemiarçada)
Restauração temporária / tratamento expectante
Restauração em ionômero de vidro - 1 face
Restauração Preventiva (ionômero + selante)
Pulpotomia
Tratamento endodôntico em dente decíduo
Exodontia simples de decíduo
Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais
Ulotomia

Ulectomia
DENTÍSTICA
PROCEDIMENTO
Restauração de amálgama - 1 face
Restauração de amálgama - 2 faces
Restauração de amálgama - 3 faces
Restauração de amálgama - 4 faces
Restauração de Amálgama Pin
Restauração em resina fotopolimerizável 1 face
Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces
Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces
Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces
Faceta direta em resina fotopolimerizável
Núcleo de preenchimento
Núcleo de Preenchimento em Amálgama
ENDODONTIA
PROCEDIMENTO
Tratamento endodôntico unirradicular
Tratamento endodôntico birradicular
Tratamento endodôntico multirradicular
Retratamento endodôntico unirradicular
Retratamento endodôntico birradicular
Retratamento endodôntico multirradicular
Tratamento de perfuração endodôntica
Remoção de núcleo intrarradicular
Capeamento pulpar direto
Pulpotomia
Preparo para núcleo intrarradicular
Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta
PERIODONTIA
PROCEDIMENTO
Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA (por arcada)
Tratamento Não Cirúrgico da Periodontite Leve (por segmento)
Tratamento não cirúrgico da Periodontite Avançada (por segmento)
Tratamento de Processo Agudo (por sessão)
Controle de biofilme (placa bacteriana)
Dessensibilização dentária
Imobilização dentária em dentes permanentes
Remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (Placa Bacteriana) (raspagem supragengival)
Proservação Pré-Cirúrgica (por segmento)
Gengivectomia
Sepultamento radicular

Cunha Distal
Extensão de Vestíbulo (por segmento)
Enxerto pediculado
Enxerto gengival livre
Enxerto gengival livre
Odonto-Secção (por elemento)
Amputação Radicular Sem Obturação Retrógada – Por raiz
Amputação radicular com obturação retrógrada
Amputação radicular sem obturação retrógrada
Manutenção do Tratamento Cirúrgico
Aumento de coroa clínica
PRÓTESE
PROCEDIMENTO
Restauração metálica fundida
Recolocação de Restauração Metálica Fundida ou Coroas
Núcleo metálico fundido
Coroa provisória sem pino
Coroa total acrílica prensada
Coroa total em cerômero
Coroa total metálica
CIRURGIA
PROCEDIMENTO
Cirurgia odontológica a retalho
Exodontia simples de permanente
Exodontia a retalho
Exodontia de raiz residual
Alveoloplastia
Ulotomia
Biópsia de boca
Biópsia de glândula salivar
Biópsia de lábio
Biópsia de língua
Biópsia de mandíbula
Biópsia de maxila
Sulcoplastia (por arcada)
Cirurgia para torus palatino
Cirurgia para torus mandibular – unilateral
Cirurgia para torus mandibular – bilateral
Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada
Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada
Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada
Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada
Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada

Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada
Remoção de dentes inclusos / impactados
Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal
Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal
Excisão de Rânula
Excisão de Tumor de Glândula Salivar
Retirada de Cálculo Salivar
Excisão de Mucocele de Desenvolvimento
Incisão e Drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
Incisão e Drenagem de Abscessos Extra Oral
Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
Ulectomia
Redução simples de luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM)
Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial
Reconstrução de Sulco Gengivo-Labial
Fraturas Alvéolo-Dentárias – Redução Cruenta
Fraturas Alvéolo-Dentárias – Redução Incruenta
Reimplante dentário com contenção
Exérese ou excisão de cistos odontológicos
URGÊNCIA
PROCEDIMENTO
Consulta odontológica de Urgência 24 hs
Pulpectomia
Colagem de fragmentos dentários

ANEXO III
TABELA DE PROCEDIMENTOS PARA PLANO II

ESPECIALIDADES
EXAME CLÍNICO
PROCEDIMENTO
Consulta odontológica inicial
Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria
RADIOLOGIA
PROCEDIMENTO
Radiografia periapical
Radiografia interproximal - <i>bite-wing</i>
Radiografia oclusal
Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)
Telerradiografia com traçado cefalométrico
Telerradiografia
Modelos ortodônticos (par)
Fotografia
Radiografia panorâmica s/implante
Análise Cefalometrica Computadorizada
Fotos para Aparelho Ortodôntico
PREVENÇÃO
PROCEDIMENTO
Profilaxia: polimento coronário
Aplicação tópica de flúor
Atividade educativa em saúde bucal
ODONTOPEDIATRIA
PROCEDIMENTO
Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA (por acarda)
Imobilização dentária em dentes decíduos (três dentes)
Aplicação tópica de verniz fluoretado (quatro hemiarçadas)
Aplicação de selante de fósulas e fissuras
Aplicação de selante - técnica invasiva
Aplicação de cariostático (quatro hemiarçadas)
Remineralização (quatro sessões)
Adequação do Meio Bucal c/ Ionômetro de Vidro (por hemiarçada)
Restauração temporária / tratamento expectante
Restauração em ionômero de vidro - 1 face
Restauração Preventiva (ionômero + selante)
Pulpotomia
Tratamento endodôntico em dente decíduo
Exodontia simples de decíduo
Mantenedor de espaço fixo

Mantenedor de espaço removível
Placa de mordida ortodôntica
Plano inclinado
Remineralização (quatro sessões)
Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais
Ulotomia
Ulectomia
DENTÍSTICA
PROCEDIMENTO
Restauração de amálgama - 1 face
Restauração de amálgama - 2 faces
Restauração de amálgama - 3 faces
Restauração de amálgama - 4 faces
Restauração de Amálgama Pin
Restauração em resina fotopolimerizável 1 face
Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces
Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces
Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces
Faceta direta em resina fotopolimerizável
Núcleo de preenchimento
Núcleo de Preenchimento em Amálgama
Pino pré fabricado
ENDODONTIA
PROCEDIMENTO
Clareamento de dente desvitalizado
Tratamento endodôntico unirradicular
Tratamento endodôntico birradicular
Tratamento endodôntico multirradicular
Retratamento endodôntico unirradicular
Retratamento endodôntico birradicular
Retratamento endodôntico multirradicular
Tratamento de perfuração endodôntica
Remoção de núcleo intrarradicular
Capeamento pulpar direto
Pulpotomia
Preparo para núcleo intrarradicular
Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta
PERIODONTIA
PROCEDIMENTO
Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA (por arcada)
Tratamento Não Cirúrgico da Periodontite Leve (por segmento)
Tratamento não cirúrgico da Periodontite Avançada (por segmento)

Tratamento de Processo Agudo (por sessão)
Controle de biofilme (placa bacteriana)
Dessensibilização dentária
Imobilização dentária em dentes permanentes
Remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (Placa Bacteriana) (raspagem supragengival)
Proervação Pré-Cirúrgica (por segmento)
Gengivectomia
Sepultamento radicular
Cunha Distal
Extensão de Vestíbulo (por segmento)
Enxerto pediculado
Enxerto gengival livre
Enxerto gengival livre
Odonto-Secção (por elemento)
Amputação Radicular Sem Obturação Retrógada – Por raiz
Amputação radicular com obturação retrógrada
Amputação radicular sem obturação retrógrada
Manutenção do Tratamento Cirúrgico
Aumento de coroa clínica
PRÓTESE
PROCEDIMENTO
Restauração metálica fundida
Recolocação de Restauração Metálica Fundida ou Coroas
Núcleo metálico fundido
Coroa provisória sem pino
Coroa total acrílica prensada
Coroa total em cerômero
Coroa total metálica
Restauração em cerômero - <i>onlay</i>
Restauração em cerômero - <i>inlay</i>
CIRURGIA
PROCEDIMENTO
Cirurgia odontológica a retalho
Exodontia simples de permanente
Exodontia a retalho
Exodontia de raiz residual
Alveoloplastia
Ulotomia
Biópsia de boca
Biópsia de glândula salivar
Biópsia de lábio
Biópsia de língua

Biópsia de mandíbula
Biópsia de maxila
Sulcoplastia (por arcada)
Cirurgia para torus palatino
Cirurgia para torus mandibular – unilateral
Cirurgia para torus mandibular – bilateral
Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada
Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada
Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada
Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada
Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada
Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada
Remoção de dentes inclusos / impactados
Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal
Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal
Excisão de Rânula
Excisão de Tumor de Glândula Salivar
Retirada de Cálculo Salivar
Excisão de Mucocele de Desenvolvimento
Incisão e Drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
Incisão e Drenagem de Abscessos Extra Oral
Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
Ulectomia
Redução simples de luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM)
Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial
Reconstrução de Sulco Gengivo-Labial
Fraturas Alvéolo-Dentárias – Redução Cruenta
Fraturas Alvéolo-Dentárias – Redução Incruenta
Reimplante dentário com contenção
Exérese ou excisão de cistos odontológicos
ORTODONTIA
PROCEDIMENTO
Aparelho ortodôntico fixo metálico (por arcada)
Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho fixo
Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho ortopédico
Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho removível
Placa lábio-ativa
Aparelho extra-bucal
Arco lingual
Quadrihélice
Grade palatina fixa

Mentoneira
Disjuntor palatino - Hirax
Regulador de função de Frankel
Modelador elástico de Bimler
Bionator de Balters
Placa de Hawley
Documentação Ortodôntica Básica
Grade palatina removível
URGÊNCIA
PROCEDIMENTO
Consulta odontológica de Urgência 24 hs
Pulpectomia
Colagem de fragmentos dentários

ANEXO IV
TABELA DE PROCEDIMENTOS PARA REDE REFERENCIADA

ESPECIALIDADES
RADIOLOGIA
PROCEDIMENTO
Radiografia pósterio-anterior
Radiografia da ATM (três incidências)
Radiografia da mão e punho - carpal
Slide
Análise Simetria
Tomografia computadorizada por feixe cônico – <i>cone beam</i>
Tomografia convencional – linear ou multi-direcional
ODONTOLOGIA
ODONTOLOGIA
PROCEDIMENTO
Coroa de aço em dente decíduo
PRÓTESE
PROCEDIMENTO
Planejamento em Prótese (modelos de estudo, montagem em articulador semi-ajustável)
Ajuste Oclusal por acréscimo
Ajuste Oclusal por desgaste seletivo
Restauração em cerâmica pura - <i>inlay</i>
Restauração em cerâmica pura - <i>onlay</i>
Remoção de trabalho protético
Reembasamento de prótese total ou parcial - imediato (em consultório)
Coroa total em cerâmica pura
Coroa total metalo cerâmica
Coroa de Veneer
Coroa 3/4 ou 4/5
Faceta em cerâmica pura
Prótese parcial fixa em metalo cerâmica
Prótese parcial fixa em metalo plástica
Prótese fixa adesiva direta (provisória)
Prótese fixa adesiva indireta em metalo cerâmica (três elementos)
Prótese fixa adesiva indireta em metalo plástica (três elementos)
Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos
Prótese parcial removível com grampos bilateral
Prótese parcial removível com encaixes de precisão ou de semi precisão
Encaixe Fêmea (por elemento)
Encaixe Macho (por elemento)
Reembasamento de prótese total ou parcial - mediato (em laboratório)
Prótese total
Prótese Total Caracterizada

Prótese total imediata
Ponto de Solda
Guia cirúrgico para prótese total imediata
Placa de Mordida Miorrelaxante
Jig ou Front-Platô
Conserto em prótese parcial removível (exclusivamente em consultório)
Conserto em prótese total (exclusivamente em consultório)
Conserto em prótese parcial removível (em consultório e em laboratório)
Conserto em prótese total (em consultório e em laboratório)
Redução Incruenta de Fratura Le Fort I
Redução incruenta de fratura alvéolo dentária
Redução Incruenta de Fratura Le Fort III
Redução cruenta de fratura alvéolo dentária
Redução Cruenta de Fratura Le Fort II
Redução Cruenta de Fratura Le Fort III
Fraturas Complexas do Segmento Fixo da Face
Fraturas Complexas do Segmento da Face c/ Fixação Pericraniana
Fratura do Arco Zigomático – Redução Cirúrgica sem Fixação
Fratura do Osso Zigomático – Redução Cirúrgica e Fixa
Osteoplastia Zigomático – Maxilar
Retirada de Fios Intra ou Trans-Ósseo
Retirada de Bloqueio Maxilo-Mandibular
Retirada de Ancoragem e Cerclagens
ORTODONTIA
PROCEDIMENTO
mini-implante palatino
URGÊNCIA
PROCEDIMENTO
Consulta odontológica de Urgência 24 hs
Pulpectomia
Colagem de fragmentos dentários
IMPLANTE
CIRURGIA
PROCEDIMENTO
Cirurgia p/Colocação de Fixação de Implante (unitário)
Cirurgia p/Reabertura e Colocação do Parafuso de Cicatrização (unitário)
PERIODONTIA
Enxerto com osso liofilizado
Regeneração tecidual guiada – RTG
PRÓTESE SOBRE IMPLANTE
PROCEDIMENTO
Protocolo Branemark para 4 implantes - prótese

Protocolo Branemark para 5 implantes - prótese
Coroa provisória sobre implante
Elemento em meloceramica s/implante – Por unidade

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

ANEXO V

**MODELO DE CREDENCIAMENTO
PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa)....., CNPJ nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) Procurador(es) o Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente na Rua, nº, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para, junto à DESENBAHIA, praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº ; conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, dando tudo como bom, firme e valioso.

Salvador/BA, de de 2017.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A (nome da empresa)....., CNPJ nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório; ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara, ainda, o pleno conhecimento e aceitação às exigências do edital da licitação.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual n.º 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador/BA, _____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

PREGÃO Nº 002/2017

ANEXO VI

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

1. O OBJETO D
2. AS ESPECIFICAÇÕES D
- 2.1** -
 BENEFICIÁRIOS ATIVOS

Atualmente a Desenbahia possui 116 titulares e 227 dependentes, conforme detalhamento abaixo:

FAIXA ETÁRIA	TITULAR		DEPENDENTE		TOTAL		
	M	F	M	F	M	F	GERAL
DE 0 A 17 ANOS	0	0	50	50	50	50	100
DE 18 A 23 ANOS	0	0	12	11	12	11	23
DE 24 A 28 ANOS	0	0	0	3	0	3	3
DE 29 A 33 ANOS	8	6	0	10	8	16	24
DE 34 A 38 ANOS	14	9	12	10	26	19	45
DE 39 A 43 ANOS	13	15	7	9	20	24	44
DE 44 A 48 ANOS	11	6	3	11	14	17	31
DE 49 A 53 ANOS	13	5	5	6	18	11	29
DE 54 A 58 ANOS	3	2	5	0	8	2	10
DE 59 A 69 ANOS	8	2	4	10	12	12	24
ACIMA DE 69 ANOS	1	0	3	6	4	6	10
TOTAL	71	45	101	126	172	171	343

VALOR UNITÁRIO PLANO I: R\$ (valor por extenso)

VALOR UNITÁRIO PLANO II: R\$ (valor por extenso)

MÉDIA ESTIMADA PELA DESENBAHIA:

PLANO I: R\$ 23,36

PLANO II: R\$ 88,31

PREGÃO Nº 002/2017

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, NA FORMA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A DESENBABIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA CONTRATADA

DESENBABIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por dois de seus diretores, no final assinados e EMPRESA XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, estabelecida na XXXX, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por XXXXX, portador da carteira de identidade XXXX, emitida pela XXXX e CPF XXXX, de acordo com a Decisão de Diretoria (DCO nº 567/2016) de 26/12/2016, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA OS EMPREGADOS E DIRETORES DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA – DESENBABIA E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, COM COBERTURA NA CIDADE DE SALVADOR E LAURO DE FREITAS**, regido pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelo Edital de Pregão 002/2017 (integrante do Processo administrativo nº 002/2017) e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **Prestação de serviço de assistência odontológica para os empregados e diretores da Agência de Fomento do Estado da Bahia - Desenbahia e seus dependentes legais, com cobertura na cidade de Salvador e Lauro de Freitas.**

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá oferecer dois Planos distintos, com valor mensal por beneficiário: Plano I, para atendimento a, no mínimo, os itens listados na Tabela de Procedimentos – Anexo II deste Termo; Plano II, para atendimento a, no mínimo, os itens listados na Tabela de Procedimentos – Anexo III deste Termo.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá oferecer Rede Referenciada (rede conveniada da operadora com capacidade para execução dos procedimentos mais complexos, dispostos no Anexo IV, com tabela de preços reduzida) aos beneficiários para atendimento à Tabela de Procedimentos – Anexo IV deste Termo. Esta rede deverá estar disponível para utilização dos beneficiários, e estes deverão fazer pagamento direto às clínicas, de acordo com a tabela de preços específica.

Parágrafo Terceiro – Apresentar lista da Rede Referenciada para atendimento dos itens listados na Tabela de Procedimentos – Anexo IV, para os quais os beneficiários poderão usufruir pagando diretamente às clínicas, de acordo à tabela de preços definida junto à operadora.

Parágrafo Quarto – O atendimento aos usuários que utilizam os serviços da CONTRATADA é realizado mediante a apresentação do Cartão de Identificação do Plano Odontológico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie que desde já integra o presente instrumento, especialmente a Lei Estadual nº 9.433/2005 e a Lei Federal nº 9.656/1998 e alterações posteriores, que dispões sobre planos e seguros privados de assistência à saúde, bem como pelos preceitos de direito público, pelas disposições do Edital de Pregão nº 002/2017, seu Termo de Referência e demais anexos, e pelas Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 140, *caput*, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

Parágrafo Segundo - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo Terceiro - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto - Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

Parágrafo Quinto - O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

A)

A

CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

- B) A
CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- C) A
CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

Parágrafo Sexto - O preço do Contrato poderá ser reajustado obedecendo às normas expedidas pelo Governo Federal para os operadores de assistência à saúde, observada a periodicidade anual ou outra que venha a ser instituída pelo Governo Federal ou entidade competentes, adotando-se o índice da ANS.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O **valor global estimado** do presente Contrato corresponde a R\$ XXXXX, variando conforme o número de beneficiários da CONTRATANTE, bem como conforme cada opção de plano e será composto pela mensalidade *per capita*.

Parágrafo Primeiro – A mensalidade *per capita* dos beneficiários da CONTRATANTE corresponde a R\$ XXXXX.

Parágrafo Segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A forma de medição do serviço para efeito de pagamento se dará mensalmente, através de envio de fatura de serviços prestados contendo quantidade de beneficiários dos Planos I e II. Após a apresentação, conferência e aprovação da correspondente nota fiscal/fatura, o pagamento será efetuado, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contado a partir da sua apresentação.

Parágrafo Primeiro – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com as obrigações

contratuais.

Parágrafo Terceiro - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente e no Edital de Licitação e seus Anexos, a CONTRATADA obriga-se a:

Obrigações específicas:

- a) Oferecer dois Planos distintos, com valor mensal por beneficiário: Plano I, para atendimento a, no mínimo, os itens listados na Tabela de Procedimentos – Anexo II deste Termo; Plano II, para atendimento a, no mínimo, os itens listados na Tabela de Procedimentos – Anexo III deste Termo;
- b) Oferecer Rede Referenciada (rede conveniada da operadora com capacidade para execução dos procedimentos mais complexos, dispostos no Anexo IV, com tabela de preços reduzida) aos beneficiários para atendimento à Tabela de Procedimentos – Anexo IV deste Termo. Esta rede deverá estar disponível para utilização dos beneficiários, e estes deverão fazer pagamento direto às clínicas, de acordo com a tabela de preços específica;
- c) Absorver todos os beneficiários do Plano Odontológico de Autogestão da CONTRATANTE, sem carência para o Plano I e Plano II;
- d) Incluir beneficiários no Plano I, a qualquer tempo, sem carência, por solicitação da CONTRATANTE, de acordo aos critérios previamente estabelecidos:
 - I – Empregados recém-admitidos;
 - II – Diretor recém-admitido;
 - III – Cônjuge;
 - IV – Companheiro ou companheira, independentemente da orientação sexual,
 - V – Filhos solteiros naturais ou adotivos até:
 - 21 (vinte e um) anos de idade, se solteiros e sem renda própria;
 - 24 (vinte e quatro) anos de idade, que sejam solteiros, não tenham relação formal de emprego, e estejam cursando terceiro grau oficialmente;

- inválidos e portadores de necessidades especiais; menor sob guarda, desde que obedeça aos itens a e b deste artigo;

VI – Enteadado(a) solteiro(a) desde que seu(sua) genitor(a) seja dependente do beneficiário titular como cônjuge ou companheiro(a) e se enquadre nas hipóteses previstas nas alíneas a e b para reconhecimento de dependência;

- e) Incluir beneficiários no Plano II por solicitação da CONTRATANTE, sem carência, observados os mesmos critérios do Plano I. Neste caso, a empresa contratada poderá exigir um prazo mínimo de permanência não superior a 12 meses;
- f) Excluir beneficiários do Plano I e II, por solicitação da CONTRATANTE, de acordo aos critérios previamente estabelecidos: dependentes ao completar 21 anos e não estejam matriculados em instituição de ensino superior, dependentes ao completar 24 (no caso dos universitários), dependentes por solicitação do titular ou empregados demitidos, obedecendo prazo mínimo de permanência no Plano II;
- g) Permitir acesso à totalidade da **rede credenciada**ⁱⁱⁱ;
- h) Ter em seu rol de credenciados, profissionais especializados para atendimento a pelo menos, os procedimentos especificados nas Tabelas de Procedimentos – Anexo II e Anexo III deste Termo, além de Rede Referenciada para atendimento dos itens especificados no Anexo IV;
- i) Ter rede credenciada com capacidade de atendimento aos beneficiários da CONTRATANTE, isto quer dizer que as marcações de consultas/procedimentos devem ser agendadas no máximo 8 (oito) dias após o contato telefônico do beneficiário com a clínica credenciada;
- j) Garantir a utilização de equipamentos especializados e materiais de qualidade pela rede credenciada, bem como a prestação de serviços por profissionais especializados em todos os procedimentos elencados nos Anexos II, III e IV deste Termo, responsabilizando-se por qualquer dano causado à saúde bucal dos beneficiários da CONTRATANTE;
- k) Realizar auditoria, periodicamente, em toda a rede credenciada para certificar de que as regras estabelecidas neste Termo estão sendo cumpridas;
- l) Disponibilizar serviço de urgência odontológica com atendimento 24h;
- m) Disponibilizar um profissional especializado para realização de atividade educativa em saúde bucal pelo menos uma vez ao ano, quando solicitado pela CONTRATANTE, a ser realizada nas dependências da mesma;
- n) Dispor de portal web permanentemente disponível para acesso pela CONTRATANTE e beneficiários, com estrutura flexível quanto à formatação das necessidades de gerenciamento e informações pertinentes à contratante, incluindo, no mínimo: 1) cadastro atualizado de beneficiários contendo dados de identificação (nome, data de nascimento, sexo, grau de parentesco, número de matrícula), plano contratado, histórico de atendimentos e reembolsos com os respectivos procedimentos, clínicas e valores utilizados; 2) guia da rede credenciada constando nome, telefone e endereço dos profissionais, consultórios, clínicas e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o sempre que houver alteração;

- o) Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, relatórios gerenciais de desempenho, demonstrando sintética e analiticamente informações sobre o uso do plano, reservando-se à contratante o direito de acesso a documentos que constatem e comprovem a execução do objeto do contrato;
- p) Apresentar, mensalmente, fatura de serviços prestados contendo quantidade de beneficiários dos Planos I e II;
- q) Para fins de desconto em folha de pagamento da parcela correspondente à mensalidade, fornecer à CONTRATANTE no prazo de 30 dias, anexo ao relatório gerencial, relação com o nome dos usuários, plano contratado e valor da mensalidade em formato txt, conforme leiaute definido pela mesma. A operadora decairá do direito de cobrar a despesa que não for apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua realização;
- r) Cumprir todas as obrigações exigidas pela Agência Nacional de Saúde – ANS e legislação pertinente, isentando a CONTRATANTE por qualquer uma delas;
- s) Fornecer aos beneficiários, sem custo adicional, para acesso aos serviços, cartões de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, com prazo de validade de 12 (doze) meses, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhamento dos cartões, quando da inclusão de usuários e da emissão de segundas vias, e antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando da substituição dos cartões vincendos;
- t) Fornecer à CONTRATANTE o número de identificação de beneficiário cadastrado quando da inclusão de novo usuário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar o acesso aos serviços enquanto pendente o encaminhamento do cartão de utilização;
- u) Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência;
- v) Disponibilizar Central Telefônica de Atendimento em horário comercial e canal de contato online disponível em site da Internet para usuários com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta às dúvidas específicas e com o propósito de fornecer, no mínimo, informações a respeito dos produtos, serviços e rede credenciada oferecidos pelo plano de assistência odontológica e informando eventuais alterações;
- w) Reembolsar os beneficiários dos valores comprovadamente gastos com serviços odontológicos utilizados fora da rede credenciada, desde que dentro das Tabelas de Procedimentos – Anexos II e III deste Termo, tomando por base para ressarcimento a tabela de preços da empresa contratada, que deve estar em conformidade com as regras estabelecidas pela ANS;
- x) Manter representante da operadora com domicílio (**residência definitiva ou local onde exerça suas atividades profissionais**) em Salvador/BA, para atendimento às demandas técnicas e administrativas relacionadas ao Plano Odontológico contratado;
- y) Implantar os serviços imediatamente após assinatura do Contrato. A cobertura passará a vigor a partir do pagamento da primeira fatura.

Obrigações Gerais:

- a) Comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- b) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, com fulcro o art. 70 da Lei nº 8.666/93 e art. 158 da Lei Estadual nº 9.433/05, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo administrativo nº 002/17;
- d) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- e) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- f) Adimplir com os serviços exigidos pelo Processo Administrativo nº 002/17 e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- g) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- h) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- i) Prestar os serviços dentro do mais alto padrão de qualidade, responsabilizando-se por todas e quaisquer falhas na prestação dos serviços;
- j) Fazer com que seus empregados e prepostos, quando alocados nas dependências da CONTRATANTE para a realização dos serviços, permaneçam sempre devidamente identificados e cumpram todas e quaisquer regras ou políticas determinadas pela CONTRATANTE referentes à Segurança e Saúde ocupacional;
- k) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e na lei, obriga-se a:

Obrigações específicas:

- a) Solicitar as inclusões, exclusões ou alterações de beneficiários titulares e dependentes, dentro das regras estabelecidas, fornecendo os dados necessários à contratada.

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à implantação e execução do contrato.
- c) Notificar formalmente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Efetuar o pagamento do valor mensal (per capita multiplicado pelo número de beneficiários) à contratada em até oito dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, devendo a empresa estar regular com as obrigações legais impostas pela Lei 9.433/2005 e outras referentes à regulação de Plano Odontológico.

Obrigações gerais:

- a) Fornecer, à CONTRATADA, os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias, contados da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do Contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE, através da GRH/UCA – Unidade de Cadastro de Pessoal, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato, primordialmente:

- A) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- B) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- C) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- D) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- E) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- F) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- G) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

H) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da DESENBAHIA, serão executados pela GRH, através do(a) chefe da UCA – Unidade de Cadastro de Pessoal, XXX, CPF XXX, designado(a) fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-lo(a).

Parágrafo Segundo - Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao fiscal indicado no parágrafo Primeiro desta cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao titular da XXX para os devidos fins, figurando-se o(a) fiscal e o titular da XXXXX como corresponsáveis.

Parágrafo Terceiro - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do técnico indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da DESENBAHIA, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Quarto - A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela DESENBAHIA não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações

Parágrafo Quinto - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, XXXIV, da Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Sexto - Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, V, e art. 155, V, da Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Sétimo - O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pelo CONTRATANTE, do adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

Parágrafo Nono - O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento, observando-se:

- A) o
recebimento definitivo de serviços cujo valor seja igual ou inferior a R\$80.000,00 será feito pelo próprio fiscal do contrato;
- B) o
recebimento definitivo de serviços cujo valor seja superior a R\$80.000,00 será subscrito pelo fiscal do contrato e por dois outros membros da comissão de acompanhamento da execução de contratos.

Parágrafo Décimo - Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos por meio de termo circunstanciado.

Parágrafo Décimo Primeiro - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

- A) s
e a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- B) q
quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital da licitação e das disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENA DE MULTA:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 9.433/05, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração da inidoneidade para licitar e contratar com a DESENBAHIA, além de multa, de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Segundo - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- A) 1
0% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contam, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- B) 0
,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, até o trigésimo dia, e 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor referente à parte do serviço não realizado.
- C) 0
,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

Parágrafo Quarto - As multas referidas neste artigo não impedem que a DESENBAHIA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e seus pagamentos não eximirão a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Primeiro - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, incisos II, III e V do art. 185, e art. 199, da Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Segundo - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Primeiro - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Parágrafo Segundo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente, por ato unilateral, o Contrato, na ocorrência de violação ao quanto previsto na Cláusula Nona, Inciso II, alínea "c", deste Contrato, bem como em

qualquer das hipóteses previstas no art. 167, incisos I a XVI, XX e XXI, da Lei no 9.433/05, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - A inobservância da legislação regulatória dos planos e seguros privados de assistência à saúde é causa legítima de rescisão unilateral do contrato. Nestes casos, o rompimento da relação jurídica se dará por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital convocatório e seus Anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da constituição federal/88, e em conformidade com o decreto federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Salvador-Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador (Ba), _____ de _____ de 2017.

DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ⁱ *Neste Termo de Referência, chamamos de rede credenciada todos as clínicas/profissionais vinculados à operadora, seja em modelo de atendimento próprio, credenciado, conveniado ou cooperado.*

ⁱⁱ *Neste Termo de Referência, chamamos de rede credenciada todos as clínicas/profissionais vinculados à operadora, seja em modelo de atendimento próprio, credenciado, conveniado ou cooperado.*

ⁱⁱⁱ *Neste Contrato, chamamos de rede credenciada todos as clínicas/profissionais vinculados à operadora, seja em modelo de atendimento próprio, credenciado, conveniado ou cooperado.*